

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção e posterior contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, mediante a disponibilização de equipe médica qualificada para atuação na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, visando assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência hospitalar prestada à população.

Os serviços serão executados de forma contínua e integrada, compreendendo a realização de procedimentos eletivos e de urgência e emergência, bem como todas as atividades assistenciais correlatas necessárias ao adequado funcionamento do serviço, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com os protocolos clínicos vigentes.

2. JUSTIFICATIVA

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui constitui unidade hospitalar de referência da microrregião, devidamente credenciada ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela prestação de serviços hospitalares essenciais à população do Município de Birigui e da microrregião.

Atualmente, verifica-se a necessidade de manutenção e estruturação contínua da equipe médica na área de ginecologia e obstetrícia, tendo em vista a elevada demanda assistencial, inclusive com existência de demanda reprimida e para atendimento de urgências e emergências.

A ausência ou descontinuidade da equipe médica de ginecologia e obstetrícia comprometeria de forma grave a assistência hospitalar, podendo acarretar a interrupção de

procedimentos, o agravamento de quadros clínicos, aumento do risco à integridade física dos pacientes, sobrecarga de outras unidades de saúde e o descumprimento das obrigações assistenciais assumidas perante o SUS e demais entes conveniados.

Destaca-se, ainda, que a contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se medida adequada e necessária para garantir maior eficiência, continuidade e regularidade na prestação dos serviços, diante da complexidade da organização de escalas médicas, da necessidade de cobertura ininterrupta e da inviabilidade de atendimento integral da demanda por meio de estrutura própria, especialmente em razão das limitações operacionais e administrativas existentes.

Nesse contexto, a contratação ora pretendida revela-se indispensável à manutenção da continuidade do serviço público de saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, assegurando o adequado funcionamento na área da ginecologia e obstetrícia no atendimento eficaz da população.

3. FUNDAMENTAÇÃO E REGIME JURÍDICO

O presente procedimento observará os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

A seleção será realizada por meio de procedimento público de caráter competitivo, estruturado sob a forma de chamamento público, com observância dos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, contemplando fase de habilitação jurídica, técnica e fiscal, bem como análise de proposta financeira, assegurando-se ampla competitividade, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas observará o critério de menor valor global mensal da equipe, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e assistenciais

estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração do Hospital.

A análise das propostas será realizada de forma objetiva, considerando-se a compatibilidade dos valores apresentados com os serviços descritos, bem como a capacidade da proponente de executar integralmente o objeto contratado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Fica estabelecido como valor máximo aceitável para a contratação o montante mensal de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), conforme estimativa de mercado realizada pela Administração do Hospital. O referido valor foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em reunião com a Santa Casa de Araçatuba, a Santa Casa de Penápolis e mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o estudo de custos. O valor abrange os plantões de 24 presenciais e a distância, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido fixado.

Serão igualmente desclassificadas as propostas que se apresentarem inexequíveis, assim consideradas aquelas que não demonstrem viabilidade econômica para a adequada execução dos serviços, bem como aquelas manifestamente incompatíveis com os valores praticados no mercado ou que não atendam às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração do Hospital poderá, sempre que necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações prestadas, inclusive para aferição da exequibilidade da proposta, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá assegurar a prestação integral, contínua e adequada dos serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, responsabilizando-se tecnicamente pela execução das atividades assistenciais, em conformidade com os protocolos clínicos, normas éticas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes.

O histórico de procedimentos será utilizado como parâmetro para a análise e avaliação das metas de execução do contrato, servindo como referência para o acompanhamento do desempenho e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ESPECIALIDADE

PERÍODO : 05/2025 A 05/2026

PROCEDIMENTO	TOTAL	MÉDIA MENSAL
Tratamento de complicações	16	1,33
Tratamento de Eclampsia	1	0,08
Tratamento de edema, proteinúria e transtornos	5	0,42
Tratamento de Intercorrendias Clínicas na gravidez	404	33,67
Parto normal	318	26,50
Cerclagem de colo do útero	5	0,42
Curetagem uterina em Mola Hidatiforme	1	0,08
Salpinxectomia uni/bilateral	49	4,08
Descolamento Manual de Placenta	1	0,08
Operação Cesariana	502	41,83
Operação Cesariana com Laqueadura	40	3,33
Sutura de Lacerações de Trajeto Pelvico	1	0,08
Curetagem pos abortamento/puerperal	76	6,33
Histerectomia Puerperal	1	0,08
Tratamento Cirurgico de Gravidez Ectopica	5	0,42
TOTAL	1425	118,75

Os serviços compreendem, no mínimo:

- a realização de consultas, procedimentos ginecológicos e procedimentos obstétricos eletivos, conforme a demanda da unidade hospitalar e programação estabelecida pela Administração do Hospital;
- o atendimento de urgência e emergência ginecológica e obstétrica, sempre que acionada pela equipe assistencial, de forma imediata e prioritária;
- a realização de avaliação clínica das pacientes, incluindo exames, diagnóstico, indicação terapêutica e definição de condutas médicas;

- d) o acompanhamento das pacientes internadas no período pré e pós-operatório, pré-parto, parto e pós-parto, com visitas regulares, evolução em prontuário e definição de condutas médicas;
- e) a assistência integral ao trabalho de parto, parto normal, parto cirúrgico e atendimento às intercorrências ginecológicas e obstétricas durante o período de internação;
- f) a orientação à equipe multiprofissional quanto às condutas médicas e diretrizes assistenciais relacionadas à ginecologia e obstetrícia;
- g) a participação em reuniões clínicas, comissões hospitalares e atividades institucionais, quando solicitado pela direção da unidade;
- h) o preenchimento adequado, legível, completo e tempestivo de prontuários médicos, partogramas, laudos, relatórios cirúrgicos e demais registros técnicos exigidos pela legislação vigente.

A contratada deverá garantir a regularidade, qualidade e continuidade dos serviços prestados, não sendo admitida a recusa injustificada de atendimento ou a limitação indevida da demanda assistencial encaminhada pela unidade hospitalar.

6. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima suficiente para a adequada execução dos serviços, composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um) médico responsável técnico, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em ginecologia e obstetrícia, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços perante a unidade hospitalar e os órgãos de fiscalização profissional;
- b) 04 (quatro) médicos, devidamente habilitados, com registro ativo no CRM e qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas; Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em ginecologia e obstetrícia.

- c) Profissionais auxiliares e instrumentadores cirúrgicos, quando necessário, em quantidade suficiente e compatível com a complexidade dos procedimentos realizados, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, sendo o fornecimento e a disponibilização desses profissionais de inteira responsabilidade da Contratada.

Os profissionais médicos indicados deverão possuir inscrição ativa no CRM, comprovação de especialização na área e regularidade ética, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação da documentação comprobatória.

A contratada deverá manter vínculo jurídico regular com todos os profissionais por ela disponibilizados, responsabilizando-se integralmente pela gestão da equipe, não sendo admitida a mera intermediação de mão de obra.

Eventuais substituições de profissionais deverão ser previamente comunicadas à Administração, acompanhadas da documentação comprobatória da qualificação do substituto, não sendo admitida a substituição por profissional que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. ESCALA MÉDICA

A contratada deverá apresentar até o 20º (vigésimo) dia útil anterior ao início de cada mês, escala detalhada de atendimento, contemplando a cobertura contínua dos serviços, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto da ginecologia e obstetrícia.

A escala deverá indicar nominalmente os profissionais responsáveis pelos plantões, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina, devendo a contratada assegurar a plena disponibilidade dos profissionais durante os períodos designados.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da escala apresentada, devendo providenciar, de forma imediata, a substituição de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ao plantão, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

O descumprimento da escala, a ausência de profissional ou a substituição sem prévia comunicação à Administração do Hospital serão considerados falhas graves na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da escala mediante controle de presença, registros internos e demais mecanismos de fiscalização.

A contratada deverá assegurar, no mínimo:

- a) a disponibilização da equipe médica mínima exigida, devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes;
- b) a cobertura de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, com a presença de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em ginecologia e obstetrícia;
- c) a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico apto a atendimento;
- d) o atendimento às demandas de urgência e emergência no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento pela unidade hospitalar, quando necessário o médico que está no regime de sobreaviso;
- e) a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, vedada qualquer interrupção injustificada da assistência.

8. COBERTURA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A equipe médica deverá assegurar a cobertura integral das demandas de urgência e emergência, observada a organização dos plantões estabelecida neste Termo de Referência.

Durante o período de plantão presencial diurno/noturno de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, deverá haver, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em ginecologia e obstetrícia disponível nas dependências da unidade hospitalar, apto a prestar atendimento imediato às demandas assistenciais e 1 (um) profissional em regime de sobreaviso plantão a distância de segunda-

feira a domingo de 24 horas, com tempo máximo de comparecimento à unidade hospitalar de até 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento pela equipe assistencial.

A contratada será responsável por assegurar meios eficazes de comunicação para acionamento do profissional em sobreaviso, bem como pelo efetivo cumprimento do tempo de resposta estabelecido.

O descumprimento injustificado do tempo de resposta, a ausência de comparecimento ou a recusa de atendimento caracterizarão infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

9. MODELO DE REMUNERAÇÃO

A remuneração da contratada será estabelecida mediante valor mensal global da equipe, destinado a remunerar integralmente a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo a cobertura de plantões presenciais e plantões de sobreaviso, conforme a demanda da unidade hospitalar.

O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, à remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas operacionais, logísticas e administrativas, não sendo devido qualquer pagamento adicional por procedimento realizado, volume de atendimentos ou complexidade das intervenções, exceto nas hipóteses expressamente previstas em instrumento contratual formalmente celebrado.

A contratada assume o risco ordinário da variação da demanda assistencial, devendo manter capacidade operacional suficiente para atendimento adequado das necessidades da unidade hospitalar, não sendo admitida a limitação de atendimentos por motivo de insuficiência de equipe ou de custo.

Eventual alteração das condições inicialmente pactuadas dependerá de formalização por meio de termo aditivo, devidamente justificado e precedido de análise pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

10. HABILITAÇÃO

Para participação no procedimento, as interessadas deverão apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como a capacidade de execução do objeto, nos termos a seguir:

- a) a regular constituição jurídica da empresa, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações, quando houver;
- b) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões pertinentes, nos termos da legislação aplicável;
- d) a qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente na área hospitalar e/ou em unidades de saúde que realizem procedimentos cirúrgicos, devendo os atestados conter identificação do contratante, descrição dos serviços executados e período de execução;
- e) a qualificação da equipe médica a ser disponibilizada, mediante apresentação de relação nominal dos profissionais, acompanhada de comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, títulos de especialização e demais documentos que evidenciem a aptidão para o desempenho das atividades.

A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à verificação da veracidade das informações prestadas, bem como solicitar documentos complementares necessários à adequada análise da habilitação, vedadas a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pela gestão, coordenação e supervisão dos profissionais por ela disponibilizados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre tais profissionais e a Administração Pública ou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Compete exclusivamente à contratada a organização da equipe, a definição de escalas, o pagamento de remunerações, o recolhimento de encargos legais e o cumprimento de todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho, não podendo tais responsabilidades ser transferidas à Administração.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios, tais como folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e demais encargos.

Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou indícios de irregularidade, a Administração poderá adotar medidas destinadas à proteção dos trabalhadores e à continuidade do serviço, inclusive a retenção de valores devidos à contratada e o pagamento direto aos profissionais vinculados à execução do contrato, nos termos do art. 121, §3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção das medidas previstas não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pelos débitos trabalhistas, nem implica reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração Pública ou administração do hospital.

A Contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus prepostos, empregados, sócios, cooperados ou profissionais por ela disponibilizados, respondendo pelos danos materiais, morais e corporais eventualmente causados a pacientes ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços. Recomenda que a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil profissional vigente, próprio ou de seus profissionais vinculados à execução dos serviços, com cobertura compatível com os riscos inerentes às atividades médicas objeto desta contratação.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela Administração do Hospital, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como adotar as providências necessárias à regular execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

A contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, contemplando, no mínimo, a produção cirúrgica realizada, a identificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, os atendimentos de urgência e emergência, bem como o cumprimento da escala médica apresentada.

A Administração do Hospital poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de registros de presença, documentos comprobatórios da execução dos serviços, relatórios complementares e demais informações necessárias à verificação da regularidade da prestação dos serviços e da qualificação dos profissionais envolvidos.

A fiscalização abrangerá, ainda, a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, podendo ser exigida a apresentação de documentos comprobatórios, na forma prevista neste Termo de Referência.

O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante validação dos relatórios apresentados e atesto do fiscal do contrato, podendo ser glosados valores em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas.

13. INDICADORES DE DESEMPENHO

A execução dos serviços será avaliada com base em indicadores mínimos de desempenho, destinados a aferir a regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Serão considerados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- a) cumprimento integral da escala médica apresentada, sem ausências injustificadas;
- b) atendimento tempestivo às demandas de urgência e emergência, observado o tempo de resposta estabelecido neste Termo de Referência;
- c) regularidade na prestação dos serviços, sem interrupções indevidas ou recusa de atendimento;
- d) qualidade e completude dos registros clínicos, prontuários e laudos médicos;
- e) aderência aos protocolos assistenciais e normas técnicas aplicáveis.

A aferição dos indicadores será realizada pela Administração, com base nos relatórios apresentados, registros internos da unidade hospitalar e demais instrumentos de fiscalização.

O descumprimento dos parâmetros estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive advertência, multa, glosa de valores e, nos casos mais graves ou reiterados, rescisão contratual.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ESPECIALIDADE
--

PERÍODO : 05/2025 A 05/2026

PROCEDIMENTO	TOTAL	MÉDIA MENSAL
Tratamento de complicações	16	1,33
Tratamento de Eclampsia	1	0,08
Tratamento de edema, proteinúria e transtornos	5	0,42
Tratamento de Intercorrendias Clínicas na gravidez	404	33,67
Parto normal	318	26,50
Cerclagem de colo do útero	5	0,42
Curetagem uterina em Mola Hidatiforme	1	0,08
Salpinxectomia uni/bilateral	49	4,08
Descolamento Manual de Placenta	1	0,08
Operação Cesariana	502	41,83

Operação Cesariana com Laqueadura	40	3,33
Sutura de Lacerações de Trajeto Pelvico	1	0,08
Curetagem pos abortamento/puerperal	76	6,33
Histerectomia Puerperal	1	0,08
Tratamento Ciruugico de Gravidez Ectopica	5	0,42
TOTAL	1425	118,75

O histórico de procedimentos será utilizado como parâmetro para a análise e avaliação das metas de execução do contrato, servindo como referência para o acompanhamento do desempenho e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

14. MATRIZ BÁSICA DE RISCO

A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de profissionais devidamente habilitados, à organização e cumprimento da escala médica, à substituição imediata de profissionais ausentes, ao atendimento integral da demanda assistencial encaminhada pela unidade hospitalar e à observância dos protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis.

Compete à contratada, ainda, assumir o risco ordinário decorrente da variação da demanda por atendimentos cirúrgicos, devendo manter capacidade operacional compatível com as necessidades da unidade, não sendo admitida a limitação ou recusa de atendimento por insuficiência de equipe ou por razões de ordem econômica.

A contratante competirá assegurar as condições estruturais necessárias ao funcionamento do centro cirúrgico, incluindo a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, insumos hospitalares, equipe de apoio e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

Eventuais intercorrências decorrentes de falhas estruturais, indisponibilidade de equipamentos ou ausência de insumos não serão imputadas à contratada, desde que não haja contribuição direta ou indireta desta para o evento.

15. VEDAÇÃO DE COBRANÇA A PACIENTES

Fica expressamente vedada à contratada a realização de qualquer cobrança, direta ou indireta, aos pacientes atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a seus familiares ou responsáveis, a qualquer título, incluindo a exigência de valores, taxas, honorários complementares ou quaisquer vantagens indevidas, ainda que sob a alegação de melhoria de atendimento, prioridade ou diferenciação de serviços.

A vedação estende-se a quaisquer cobranças realizadas por intermédio de terceiros, profissionais vinculados à equipe ou pessoas relacionadas à contratada, sendo esta integralmente responsável por sua equipe e por eventuais condutas irregulares.

Os atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS deverão observar o princípio da gratuidade, sendo vedada qualquer forma de condicionamento do atendimento ao pagamento de valores.

O descumprimento desta obrigação será considerado falta grave, podendo ensejar a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

16. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração do Hospital, mantidas as condições inicialmente pactuadas e formalizada a prorrogação por meio de termo aditivo.

17. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal.

As penalidades poderão ser aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo consistir em:

- a) advertência formal, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo;
- b) aplicação de multa, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo atingir até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- c) glosa do valor do plantão, nos casos de descumprimento parcial das obrigações, especialmente quando verificada ausência de profissionais, falha no cumprimento da escala, atraso em comparecimento, atendimento inadequado ou não prestação dos serviços contratados;
- d) suspensão temporária de participação em procedimentos administrativos promovidos pela Administração do Hospital, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) rescisão unilateral do contrato, nos casos de infrações graves ou reiteradas, especialmente quando houver prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

Consideram-se infrações graves, dentre outras, a ausência injustificada de profissionais em plantão, o descumprimento do tempo de resposta em atendimentos de urgência e emergência, a recusa de atendimento, a cobrança indevida de pacientes e o inadimplemento de obrigações trabalhistas.

A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada, podendo ser cumulativa quando a gravidade da conduta assim justificar.

18. NÃO EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não implica exclusividade, permanecendo facultado à Administração do Hospital, sempre que necessário e no interesse público, contratar outros prestadores de serviços para atendimento da demanda assistencial, total ou parcialmente, sem que disso decorra qualquer direito à contratada, inclusive quanto a eventual alegação de prejuízo ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A adoção de contratações complementares poderá ocorrer, especialmente, em situações de aumento de demanda, necessidade de ampliação da capacidade assistencial ou insuficiência operacional da contratada, não afastando as obrigações assumidas no presente instrumento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o procedimento administrativo destinado à contratação dos serviços descritos, devendo ser observado por todos os interessados e pela contratada durante toda a execução contratual.

Eventuais dúvidas, omissões ou casos não previstos neste instrumento serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Termo de Referência poderá ser ajustado, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, antes da publicação do instrumento convocatório, visando ao aperfeiçoamento da contratação e ao atendimento do interesse público.

Birigui/SP, 24 de julho de 2026.

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO
Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui